

CONTRATO Nº 0026/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0069/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 0008/2023-IL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AROIO TRINTA E A EMPRESA, CLUBE DE PATINAÇÃO DANÚBIO AZUL, APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTEGRANTE DA FESTIVITÁ ALL'ITALIANA 2023.

O MUNICÍPIO DE AROIO TRINTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado, **CLUBE DE PATINAÇÃO DANÚBIO AZUL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.482.932/0001-05, com sede na Rua Santo Antonio, no município de Itapiranga - Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora, **MÁRCIA BAUMGRATZ**, residente e domiciliado no Município de Itapiranga– Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Administrativo Nº 0069/2023, Inexigibilidade 0008/2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais pactuam o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – CONTRATAÇÃO DE SHOW DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA INTITULADO “UMA VIAGEM PELO MUNDO SOBRE RODAS”, COM O CLUBE DE PATINAÇÃO DE DANÚBIO AZUL, PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTEGRANTE DA FESTIVITÁ ALL'ITALIANA 2023.**

Item		Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	--	-----------------	-------	----------------------------	-------------------------

1	<p>39249-Show de patinação artística uma viagem pelo mundo sobre rodas”, com o Clube de Patinação de Danúbio Azul. Show com duração de 1 hora e 45 minutos.</p> <p>No valor total contratação estão inclusas todas as despesas com refeições e com deslocamentos do grupo, incluso todos os equipamentos de sistema de sonorização e iluminação necessários para a realização do show.</p>	Un	1	15.300,00	15.300,00
Valor Total					15.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O show artístico de patinação deverá ser realizado no dia 02 de agosto de 2023.

2.2 - O show artístico deverá ser realizado no Ginásio Municipal de Esportes Wilson Pedro Kleinubing, localizado na rua Rua Padre Augustinho, centro, Arroio Trinta, SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS).**

3.2 - O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 03(três) dias após a realização do show, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

3.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, deslocamento, alimentação, sonorização, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação

regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato vige da data de sua assinatura até 31/08/2023, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

131.1.2005.13.392.13.2.18.0 . 33.9000 - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

I - Entregar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente contratação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar os pagamentos pela aquisição dos serviços conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1 e 3.2.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no Inexigibilidade nº 0008/2023, que está vinculada a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Sr. Cláudio Spricigo, Assistente Cultural responsável pela organização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Videira – Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Arroio Trinta - SC, 12 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ N° 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
Contratante

CLUBE DE PATINAÇÃO DANUBIO AZUL
MÁRCIA BAUMGRATZ
CNPJ N° 78.482.932/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VALCIR SERIGHELLI
CPF N°: 789.542.58-72

CLAUDIO SPRICIGO
CPF – 551.995.939-00